



EDITAL

Edital PRAE/UFG N° 149/2020 de 06 de julho de 2020

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente edital, para a seleção de estudantes em dificuldades advindas ou agravadas no contexto de crise provocada pela COVID-19, a serem atendidos com repasse financeiro único, em caráter emergencial, destinado a contribuir com a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, como parte do PLANO EMERGENCIAL DE CONECTIVIDADE (PEC/PRAE/UFG), em conformidade com a PORTARIA SEI N° 10, DE 10 DE JUNHO DE 2020, Decreto 7.234/2010, da Presidência da República e Resolução CONSUNI/UFG 44/2017.

1. Do objeto

1.1. O repasse financeiro emergencial único para contribuir com a aquisição de equipamento de informática está vinculado à Política de Assistência Estudantil da UFG e busca contribuir para o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) em atividades acadêmicas da graduação presencial, excepcionalmente ofertadas remotamente pelo contexto da pandemia em saúde pública e isolamento social e como medida de proteção e prevenção à contaminação pelo novo coronavírus.

1.2. Entende-se por equipamento de informática no âmbito deste edital aquele necessário para permitir ao/à estudante a realização das disciplinas com uso de TDICs, seja pela aquisição de computador portátil, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível ao toque (tablet) ou assemelhados, seja pela atualização de equipamentos de informática existentes, ou ainda pela aquisição de licenças de softwares acadêmicos, desde que devidamente comprovado pela apresentação de nota fiscal.

2. Do objetivo

2.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção para o atendimento de estudantes que se declarem sem condições financeiras para adquirir equipamento de informática, apresentem renda bruta mensal familiar per capita menor que um salário mínimo e estejam matriculados em disciplinas ministradas remotamente em 2020, com uso de TDICs.

3. Da elegibilidade dos/das estudantes

3.1. Para o estudante pleitear o repasse financeiro emergencial, voltado para contribuir com a aquisição de equipamento de informática, é necessário:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFG, com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA/PROGRAD.

b) estar matriculado em disciplinas realizadas remotamente, com uso de TDICs em 2020.

c) Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes com renda bruta mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo vigente em 2020, equivalente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Poderão ser atendidos estudantes fora desta faixa de renda per capita, desde que haja recurso financeiro disponível e a renda per capita apresentada não ultrapassar um salário mínimo. Os estudantes com renda bruta mensal familiar *per capita* superior a um salário mínimo terão suas solicitações indeferidas.

4. Do Programa

4.1. O atendimento de repasse financeiro emergencial para contribuir com a aquisição de equipamento de informática aos estudantes selecionados será único e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2 Para o recebimento do repasse emergencial de que trata esse edital o estudante deverá informar à sua unidade acadêmica os dados bancários de conta corrente pessoal. Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança, apenas da Caixa Econômica Federal, operação 13, sem limite. **Não serão aceitas** Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e outras que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

5. Do fluxo de atendimento

5.1 Para o fluxo de seleção e atendimento ao estudante matriculado em atividades acadêmicas que utilizarão TDIC caberá:

5.1.1. Ao/À Estudante:

- a) Estar matriculado/a em disciplinas que sejam realizadas remotamente, com uso de TDICs em 2020.
- b) Comunicar a UA sobre sua necessidade de apoio financeiro para contribuir com a aquisição de equipamento de informática, repassando nome, número de matrícula e dados bancários de conta pessoal. As contas bancárias aceitas são contas correntes de qualquer banco, exceto conta fácil, conta salário e conta universitária. Em caso de conta poupança, somente da Caixa Econômica Federal (operação 013). Se for banco virtual, poderá ser apenas do Banco Inter.
- c) O/a estudante que não for bolsista da PRAE, deverá preencher o Cadastro Único no SIGAA para que esta Pró-Reitoria verifique as condições de elegibilidade, a fim de ratificar ou cancelar o atendimento, à luz dos critérios estabelecidos.
- d) Os/as estudantes contemplados/as deverão encaminhar a nota fiscal do equipamento de informática adquirido ao Coordenador de Assuntos Estudantis da respectiva Unidade Acadêmica.

5.1.2. À Unidade Acadêmica:

- a) Enviar para à PRAE, via SEI, ofício atestando que a Unidade Acadêmica não tem equipamentos de informática suficientes para emprestar aos/às estudantes e uma planilha no formato csv, contendo o nome, matrícula, número de telefone, dados bancários e disciplinas que os/as estudantes da unidade irão cursar com uso de TDICs.
- b) Para que seja exequível o repasse financeiro ao/à estudante no mês subsequente, a planilha deverá ser enviada mensalmente à PRAE, impreterivelmente, até a data que consta no item 7 deste Edital.

5.1.3. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

- a) Analisar o perfil socioeconômico dos/das estudantes com nomes constantes nas listas enviadas pelas UAs e verificar a elegibilidade, considerando o item 3 deste Edital.
- b) Encaminhar à PROAD, mensalmente, as folhas de pagamento referentes aos repasses financeiros de que trata esse Edital.
- c) Comunicar à Unidade Acadêmica quais os/as estudantes irão receber recurso voltado a contribuir com a aquisição de equipamento de informática.

6. Dos documentos

6.1. Os/as estudantes que não forem bolsistas da Prae deverão realizar a adesão ou alteração do cadastro único do Sigaa, conforme o anexo I, e anexar a documentação disposta no Anexo II nesse sistema.

7. Do Cronograma

7.1. O envio dos nomes dos/das estudantes para a PRAE se dará mensalmente após a realização da matrícula e no período de julho a outubro de 2020.

Atividade	Período
Unidade acadêmica envia ofício e dados dos/das estudantes à PRAE	Até o dia 10 de cada mês
PRAE verifica a elegibilidade dos/das estudantes enviados/das pela UA e publica resultado preliminar	Até o dia 20 de cada mês
Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar pelo/a estudante	dia 22 de cada mês
Publicação do resultado final	Até o dia 30 de cada mês

8. Das Vagas

8.1. Serão disponibilizados, inicialmente, 300 vagas na Regional Goiânia e 20 vagas na Regional Goiás, para o repasse financeiro de que trata este Edital, aos/às estudantes selecionados.

8.2. O atendimento nesta modalidade é único e está condicionado ao limite orçamentário e financeiro destinado para este fim.

9. Metodologia de análise e critérios para atendimento no Repasse Financeiro:

9.1. O/a estudante atendido/a como bolsista ou com isenção na alimentação nos RUs terá sua inscrição conforme descrito no item 5 deste edital.

9.2. Será realizada a verificação quanto ao atendimento das condições de elegibilidade descritas no Item 3 deste edital.

9.3. Os estudantes elegíveis serão ranqueados pela renda bruta mensal familiar per capita disponível nos bancos de dados da PRAE.

10. Dos Critérios de desempate

10.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado aquele(a) estudante que:

a) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

b) Participe de Programas Sociais Públicos de transferência de renda nas esferas municipal, estadual e federal.

11. Da publicação do resultado

11.1. Os resultados preliminares da análise das solicitações mensais serão divulgados no portal www.prae.ufg.br, na data que consta no Item 7 deste edital, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no portal da PRAE.

11.2. O período para a interposição de recursos é o que consta no Item 7 deste edital, e caso haja, este deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA na função recurso.

11.3. Os recursos serão analisados por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

11.4. A divulgação da lista com o Resultado Final de cada mês apresentará o nome completo e número da matrícula de todos/as os/as estudantes solicitantes e respectiva classificação realizada no mês vigente. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

11.5. A publicação do resultado final no portal da PRAE (www.prae.ufg.br) ocorrerá após transcorridos até dois dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

12. Da prestação de contas e acompanhamento

12.1. O/a estudante deverá encaminhar a nota fiscal do equipamento de informática adquirido ao/à Coordenador/a de Assuntos Estudantis da Unidade Acadêmica que informará à PRAE via SEI.

12.2. O/a estudante que não apresentar a nota fiscal do equipamento de informática em até 30 dias após o recebimento do repasse financeiro deverá devolver o recurso ao erário via GRU.

12.3. A PRAE solicitará à Unidade Acadêmica informações sobre a participação dos estudantes matriculados nas disciplinas ministradas remotamente, com o uso das TDICs, os quais foram atendidos pelo repasse financeiro emergencial único, destinado a contribuir com a aquisição de equipamento de informática, dentro do Plano Emergencial de Conectividade - PEC/PRAE/UFG.

12.3.1. O/a estudante que não concluir as disciplinas cursadas com o uso das TDICs deverá devolver o recurso financeiro recebido via GRU.

12.4. Caso a devolução dos recursos financeiros seja necessária e enquanto não ocorra o/a estudante será considerado/a INADIPLENTE no âmbito da PRAE, impossibilitando-o/a de qualquer outro atendimento por programas desta Pró-Reitoria.

13. Do desligamento

13.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após anuência da PRAE, o/a estudante deverá restituir ao erário, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) trancamento de matrícula na vigência do semestre;
- b) exclusão da universidade;
- c) desistência/abandono das disciplinas com o uso das TDICs ou do curso;
- d) comprovação de falsidade ideológica;
- e) inadimplência em outros programas e atendimentos da PRAE;
- f) violação dos termos deste edital;
- g) desrespeito à Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI 044/2017;
- h) desrespeito às Portarias que regulamentam os Programas PRAE/UFG;

14. Da Impugnação do Edital

14.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

14.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

15. Das disposições gerais

- 15.1. O/a estudante vinculado/a aos Programas da PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento.
- 15.2. A comunicação da PRAE com os/as estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.
- 15.3. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações: a) pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico; b) trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplina, mudança de perfil socioeconômico, abandono ou desistência do curso e recurso contra a exclusão junto ao CGA/PROGRAD/UFG.
- 15.3.1. A não comunicação expressa de mudanças na realidade social ou de mudanças da situação acadêmica poderá gerar a suspensão do/a estudante do programa e, caso haja recebimento indevido, a devolução deverá ocorrer por meio de GRU.
- 15.4. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo Portal da PRAE (www.prae.ufg.br) todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, bem como manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.
- 15.5. As informações e documentações apresentadas pelo/a estudante, para a análise de sua realidade socioeconômica, é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 15.6. A qualquer tempo a PRAE poderá receber e apurar denúncias de irregularidades, como: falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras. Poderão ser realizadas entrevistas, visita domiciliar ou solicitação de documentos complementares durante a vigência deste Edital. Constatada irregularidade ou comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, poderá ocorrer a suspensão da participação do/da estudante, exigindo-se devolução integral de valores recebidos e a abertura de processo administrativo disciplinar, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, observado o disposto em legislação pertinente.
- 15.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.
- 15.9. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.
- 15.10. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal enquanto perdurar a oferta de disciplinas em sistema remoto na UFG.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maísa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 06/07/2020, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424419** e o código CRC **3ADC82AE**.

Referência: Processo nº 23070.030295/2020-72

SEI nº 1424419